



TAC/ASF/08/2020

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO SIP SIDERURGIA LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Aos 05 dias do mês de outubro de 2020, o ESTADO DE MINAS GERAIS, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução Semad n. 2.544, de 24 de outubro de 2017, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, o empreendimento **SIP SIDERÚRGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 21.587.696/0001-74, sediada na Rua Padre Libério, n. 380, Bairro Ozanan, na zona urbana do município de Pará de Minas/MG, empreendimento que, na forma estabelecida em seus atos constitutivos, é representada legalmente por

; doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para a formalização e futura análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento; (R0022496/2020);

**CONSIDERANDO** o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: *art. 32 A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.* § 1º – A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/08/2020

*procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.*

**CONSIDERANDO** que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração do termo, conforme o Parecer Técnico – doc. Siam n. 088188/2020;

**CONSIDERANDO** a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

**CONSIDERANDO** que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo a ser formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

**CONSIDERANDO** que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

**Resolvem** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO DO COMPROMISSO**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/08/2020

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, bem ainda promover a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental, atrelado ao **PT – Processo Técnico n. 00253/1995** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo primeiro.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

**Parágrafo segundo.** Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

**CRONOGRAMA FÍSICO**

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                                                                                                               | Prazo                      |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| 01   | Destinar os resíduos sólidos gerados somente a empresas licenciadas para recebimento e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados.<br><b>Obs.:</b> Esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria. | Durante a vigência do TAC. |
| 02   | Promover, diariamente, a aspersão de água nas vias internas da empresa em períodos secos ou sempre quando necessário, com fins de mitigar a emissão de poeira.<br><b>Obs.:</b> Esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria                                                         | Durante a vigência do TAC. |
| 03   | Fica proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo nos casos autorizados e previstos no art. 83, III, da Lei Estadual n. 20.922/2013.<br><b>Obs.:</b> Esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria                                                               | Durante a vigência do TAC. |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/08/2020

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                  |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04 | Apresentar a Certidão de Regularidade Florestal – CRF, emitida pelo IEF, conforme Portaria do IEF n. 46/2013, ou outro documento hábil a demonstrar a entrega e regularidade do PSS/CAS, considerando o grande consumo de subprodutos da flora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 90(noventa) dias.                                                                                |
| 05 | Apresentar análises de amostras colhidas nas entradas e nas saídas dos dois sistemas de tratamento de efluentes sanitários. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno.<br><br><b>Obs.: Ver Nota 1 abaixo.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Semestralmente.                                                                                  |
| 06 | Apresentar análises de amostras colhidas na entrada e na saída dos tanques de decantação de águas pluviais. Deverão ser analisados os parâmetros: DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas que reagem com o azul de metileno.<br><br><b>Obs.: Ver Nota 1 abaixo.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Semestralmente.                                                                                  |
| 07 | Apresentar análise de emissão de material particulado das fontes fixas (chaminés em uso pela empresa). Deverá ser analisada a concentração de material particulado, com o teor de O <sub>2</sub> corrigido, conforme Tabela XII, da Deliberação Normativa do Copam n. 187/2013.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Trimestral.                                                                                      |
| 08 | Apresentar a Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR que deverá conter o inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; a modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.<br><br>Apresentar a Supram-ASF a comprovação de entrega da referida documentação à Feam/Gesar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 180 dias, conforme Instrução de Serviço n. 05/2019.                                              |
| 09 | Formalizar o processo administrativo de Licenciamento Ambiental, em caráter corretivo, junto a Supram-ASF, com a apresentação de todos os documentos exigidos no respectivo FOBI.<br><br><u>No ato de formalização do processo de licenciamento, também deverão ser formalizados o(s) processo(s) administrativo(s) de outorga vinculado(s), para regularizar a(s) captação(ões) de água necessária(s) a demanda hídrica da empresa, por força da Portaria Igam n. 48/2019.</u><br><br><b>Obs.:</b> Os processos somente serão considerados formalizados, com a geração do Recibo de Entrega de Documentos pelo sistema informatizado do Órgão licenciador. A retificação do FOBI não ensejará em novação do prazo. | 180(cento e oitenta) dias, conforme o art. 7 <sup>a</sup> , III, da Resolução Semad n. 412/2005. |
| 10 | Apresentar balanço hídrico considerando todos os pontos de consumo da empresa. Apresentar planilha com as últimas leituras, de pelo menos 10(dez) dias, dos hidrômetros/medidores de vazão e horímetro instalados em cada ponto de captação. Ressalta-se que a captação superficial não poderá exceder o uso insignificante (1 l./s). de todo o empreendimento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 60(sessenta) dias.                                                                               |
| 11 | Enviar, semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme preconiza o art. 16, da DN Copam n. 232/2019:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Durante a vigência do TAC.                                                                       |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.**

TAC/ASF/08/2020

|                                                                                                                                                               |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; |  |
| II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.    |  |
| E apresentar as cópias das DMR's na Supram-ASF.                                                                                                               |  |

**OBSERVAÇÃO**

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente;
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor;

**Parágrafo primeiro.** Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pelas análises e atender os requisitos da DN Copam n. 216/2017, instruído com a ART e do Certificado de Regularidade válido do profissional no CTF/AIDA, conforme IN Ibama n. 10/2013 e Resolução Conama n. 01/1988.

**Parágrafo segundo.** Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, face ao desempenho apresentado.

**Parágrafo terceiro.** Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN COPAM n. 01/2008 para os efluentes líquidos sanitários, ou tabela XII da DN n. 187/2013, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação dos sistemas existentes.

**Parágrafo quarto.** Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste cronograma deverá ser previamente informada e aprovada pelo Órgão ambiental.

**Parágrafo quinto.** Cada item do Cronograma Físico desta cláusula representa uma única obrigação, que por sua vez consiste em uma ou mais medidas, estas vinculadas entre si e cumuladas, que visam a proteção ambiental e as quais devem ser plenamente atendidas pela **COMPROMISSÁRIA**. Assim, a obrigação como um todo será considerada descumprida no caso de alguma medida que a constitua não for atendida.

**Parágrafo sexto.** Considera-se como obrigação descumprida a juntada de documentos ou atendimento de condicionante fora dos prazos estabelecidos no cronograma físico, da cláusula



TAC/ASF/08/2020

**segunda.** Portanto, nas obrigações em que for determinada a juntada e/ou apresentação de documentos, os mesmos deverão ser realizados mediante protocolo na Supram-ASF.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de *siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, outras formas de destinação de resíduos não listadas ou não classificadas*; enquadradas na DN Copam n. 217/2017, respectivamente, sob os códigos B-02-010-01, B-03-01-8 e F-05-15-0, **vinculadas ao processo de licenciamento que será formalizado no âmbito do Processo Técnico n. 00253/1995.**

**Parágrafo único.** Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo das demais medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual 47.383/2018.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- b) A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- c) Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;



TAC/ASF/08/2020

- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento para fins de continuidade da atividade ora suspensa é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, contados a partir da data de assinatura, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

**Parágrafo primeiro.** Ocorrerá a rescisão automática deste Termo, inclusive, podendo ser em prazo inferior ao indicado no *caput*, na hipótese de conclusão do processo de licenciamento (principal) que será formalizado e ao qual este é vinculado, conforme previsto no item 09, do Cronograma Físico, da Cláusula 2ª.

**Parágrafo segundo.** O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e com a concordância imprescindível da **COMPROMITENTE**.

**Parágrafo terceiro.** Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

**Parágrafo quarto.** O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações e justificativas necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica. A formalização do pedido de dilação de que trata este parágrafo não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA** aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco**

TAC/ASF/08/2020

Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, **se as condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

**Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo**, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

A perda da validade, suspensão ou cancelamento deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento e/ou executar este instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUINTA.

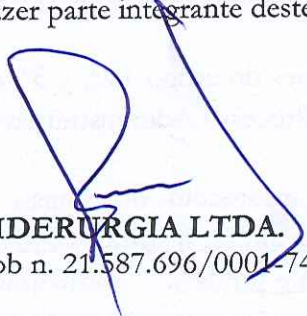
Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se ainda **comunicar a SUPRAM-ASF sobre quaisquer alterações em seus dados**, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

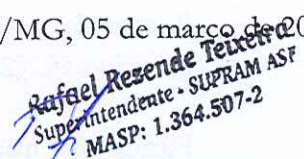
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela **COMPROMISSÁRIA** e pela **COMPROMITENTE**, como ato de conhecimento inequívoco do seu conteúdo, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

  
**SIP SIDERURGIA LTDA.**  
CNPJ sob n. 21.587.696/0001-74

Divinópolis/MG, 05 de março de 2020.  
  
**RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**  
Superintendente Regional de Meio Ambiente do  
Alto São Francisco  
MASP – 1.364.507-2